



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXV — N.º 14

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1970

BRASILIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

#### SESSÃO CONJUNTA

Dia 21 de maio de 1970, às 10 horas

(QUINTA-FEIRA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 4/70 (CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 7, de 1970 (CN), favorável ao Projeto, com declaração de voto do Sr. Deputado Dias Menezes.

#### ATA DA 18.ª SESSÃO CONJUNTA EM 19 DE MAIO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO  
CLEOFAS

As 21 horas, acham-se presentes os  
Srs. Senadores:

José Guilomard — Oscar Passos —  
Flávio Brito — Edmundo Levi — Mil-  
ton Trindade — Cattete Pinheiro —  
Lobão da Silveira — Clodomir Millet  
— Sebastião Archer — Victorino Freire  
— Petrónio Portella — José Cândido  
— Sigefredo Pacheco — Waldemar  
Alcântara — Wilson Gonçalves —  
Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ma-  
noel Villaçã — Ruy Carneiro — Ar-  
gemiro de Figueiredo — João Cleofas  
— Pessoa de Queiroz — Teotônio Vile-  
la — Arnon de Mello — Leandro Ma-  
ciel — Júlio Leite — José Leite — An-  
tônio Fernandes — Antônio Balbino  
— Josaphat Marinho — Carlos Lin-  
denberg — Eurico Rezende — Raul  
Giuberti — Paulo Tôres — Vascon-  
celos Torres — Gilberto Marinho —  
Benedicto Valladares — Nogueira da  
Gama — Carvalho Pinto — Lino de  
Mattos — José Feliciano — Fernando  
Corrêa — Filinto Müller — Bezerra  
Neto — Ney Braga — Adolpho Fran-  
co — Mello Braga — Celso Ramos —  
Antônio Carlos — Attilio Fontana —  
Guido Mondin — Mem de Sá.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nos-  
ser Almeida — ARENA; Ruy Lino —  
MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; José Esteves  
— ARENA; José Lindoso — ARENA;  
Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo  
Parente — ARENA.

##### Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Ar-  
mando Corrêa — ARENA; Gabriel  
Hermes — ARENA; João Menezes —  
MDB; Juvêncio Dias — ARENA.

##### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Amé-  
rico de Souza — ARENA; Emilio Mu-  
rad — ARENA; Eurico Ribeiro —  
ARENA; Freitas Diniz — MDB; Hen-  
rique de La Rocque — ARENA; Ivar  
Saldanha — ARENA; José Burnett —  
MDB; José Marão Filho — ARENA;  
Nunes Freire — ARENA; Pires Sa-  
boia — ARENA; Raimundo Bogêa —  
ARENA; Temistocles Teixeira — ARE-  
NA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Heitor  
Cavalcanti — ARENA; Joaquim Pa-  
rente — ARENA; Milton Brandão —  
ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

##### Ceará

Edilson Melo Távora — ARENA;  
Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio  
Marcello — ARENA; Furtado Leite —  
ARENA; Jonas Carlos — ARENA;  
Leão Sampaio — ARENA; Ossian Ara-  
ripe — ARENA; Régis Barroso —  
ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Alvaro Motta — ARENA; Djalma  
Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro  
— ARENA; Jessé Freire — ARENA;  
Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt  
Rosado — ARENA.

##### Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Hum-  
berto Lucena — MDB; Janduhy Car-  
neiro — MDB; José Gadelha — MDB;  
Monsenhor Vieira — ARENA; Petrô-  
nio Figueiredo — MDB; Wilson Braga  
— ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde  
Sampaio — ARENA (SE); Aurino Va-  
lois — ARENA; Carlos Alberto Olivê-  
ra — ARENA; Dias Lins — ARENA  
(ME); Geraldo Guedes — ARENA;  
João Roma — ARENA; Josias Leite  
— ARENA; Magalhães Melo — ARE-  
NA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo  
Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida  
— ARENA; Thales Ramalho — MDB.

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

<b>Via Superfície:</b>		<b>Via Aérea:</b>	
Semestre .....	Cr\$ 20,00	Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 40,00	Ano .....	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 27.000 exemplares

#### Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Luiz Calvante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

#### Sergipe

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luís Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Alves Macedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Clodoaldo Costa — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edwaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João A'ves — ARENA; João Borges — MDB; Josaphat Azevedo — ARENA (SE); José Penedo — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA; Manuel Novaes — ARENA; Neci Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Régis Pacheco — MDB; Rubem

Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espirito Santo

Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Affonso Celso — MDB; Altair Lima — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

#### Guanabara

Amauri Kruehl — MDB (SE); Arnaldo Nogueira — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Euripedes Cardoso de Menezes — ARENA; Mendes de Moraes — ARENA; Nelson Carneiro — MDB; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Veiga Brito — ARENA.

#### Minas Gerais

Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Gilberto Faria — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Luís de Paula — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Alceu de Carvalho — MDB; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano —

ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Athlé Couri — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Broca Filho — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA (SE); Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

#### Paraná

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Braga Ramos — ARENA; Cid Rocha — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Hamilton Magalhães — ARENA; Henio Romagnolli — ARENA; João Paulino — ARENA; José Richa — MDB; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Régis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Alberto Hofmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Lauro Leitão — ARENA; Milton Cassel — ARENA; Nadir Rosseti — MDB; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

#### Amapá

Janary Nunes — ARENA.

#### Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 247 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 2.º-Secretário vai proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Passa-se ao período de breves comunicações.

Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Comunicação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, depois de percorrer as regiões do Vale do Uruguai, do Vale do Jacuí e do Vale do Taquari, onde se produz mais milho no Rio Grande do Sul, tive ensejo de escrever artigo para um jornal, focalizando o problema da comercialização do produto.

Logo que a Câmara iniciou suas atividades, ainda no mês de novembro, alertava eu, o Governo, para a premente necessidade da interferência dos órgãos governamentais a fim de facilitar ou de possibilitar a comercialização do milho por preço justo.

Noutros tempos, grande parte do milho do Rio Grande do Sul era aproveitado na criação e na engorda de suínos. Infelizmente, por falta de preço justo, o suinocultor aos poucos foi abandonando esse importante setor da economia, principalmente dos Estados do Sul. E hoje, da magnífica

criação de suínos de outrora, possivelmente não restam mais do que 40 ou 50%. Grande parte dos criadores abandonou esse setor de atividade. Esse fato vem agravar ainda mais a comercialização do milho.

Este ano, aqui nesta Casa, por duas ou três vezes voltei a alertar o Governo neste particular. Até hoje não tenho conhecimento de nenhuma iniciativa por parte do Sr. Ministro da Agricultura ou de outros órgãos governamentais relacionada com o setor da produção e da comercialização desse importante produto.

Ainda ontem, viajando de avião de Porto Alegre ao Rio de Janeiro, em contato com o Sr. Willy Klaus, um dos maiores industriais do Rio Grande do Sul e homem radicado justamente na região produtora de milho, e com o Sr. Antenor Grisotti, grande industrial e Vice-Prefeito do importante Município de Santa Rosa, uma das regiões que mais produzem milho no meu Estado, fui informado de que a comercialização do milho está-se processando por preço vil, abaixo do custo de produção e isso é profundamente desalentador.

Sou dos homens que não acreditam que o Governo possa resolver os problemas fundamentais de nossa Pátria sem cuidar da produção. E cuidar da produção não é apenas estimular, mandar plantar milho ou trigo, mas fazer o que se faz, por exemplo, com o trigo, garantindo preço justo ao produtor. De nada vale ao modesto agricultor, o homem que não tem férias, não tem aposentadoria, não tem horas de descanso e também não tem assistência médica, passar o ano inteiro trabalhando e depois entregar o fruto do seu trabalho, do seu labor diuturno, por um preço vil, abaixo do próprio custo da produção. Isso é profundamente lamentável.

Espero que, embora tardiamente, o Governo determine as providências necessárias, a fim de fazer com que o nosso modesto produtor, ao menos aquele que ainda não está sendo explorado, receba uma recompensa justa pelo fruto da sua produção.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que há outro fator muito grave em relação à produção do milho. É que, até hoje, o Governo adotou muito poucas

providências para facilitar a aquisição do milho híbrido. A grande maioria dos nossos plantadores de milho ainda planta a semente do chamado milho mole, que não serve para a exportação, porque se deteriora dentro dos cascos dos navios.

Visitando algumas das estações experimentais do meu Estado, tive a oportunidade de verificar aquilo que se poderia fazer, mas para isso é indispensável dinheiro, é necessário que o Governo se faça presente com recursos substanciais junto aos técnicos brasileiros, elementos que merecem o nosso crédito, a nossa admiração e — por que não dizer — os nossos aplausos pelo trabalho que vêm realizando.

Aqui fica, pois, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais este registro, na esperança de que o Governo se sensibilize em relação a um problema dessa natureza, que não interessa apenas à economia do Rio Grande do Sul, mas à economia e à prosperidade do próprio Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão do Projeto de Lei n.º ... 2/70 (CN), que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA (Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está o Congresso Nacional frente a uma matéria de suma importância, que trata não apenas do calendário eleitoral para o ano corrente, mas traz implicações outras, já demonstradas e apontadas várias vezes por diversos oradores da tribuna da Câmara dos Deputados.

Projeto oriundo do Poder Executivo, recebeu substitutivo do Sr. Relator na Comissão Mista. Sobre esse substitutivo já tive oportunidade de me referir, declarando que, em verdade, amenizou a dureza e a rispidez da matéria original. Mas nem por isso estamos frente a uma matéria de amplitude liberal. É uma proposição que restringe, é uma proposição que disciplina e traça normas rígidas

para aqueles que pretenderem disputar mandato eletivo, carecendo de se amoldarem os candidatos a determinados procedimentos. Caso contrário, não poderão disputar as eleições.

Hoje mesmo li, em um jornal, noticiário em que se pode entender que os homens públicos estão fugindo da vida representativa, dadas as restrições que se lhes impôs. Hoje para se apresentar às eleições, o candidato precisa ser um homem puro. Se tiver qualquer mácula ou qualquer mancha, ainda que na vida privada, talvez não possa disputar mandato eletivo.

Não discuto as fiscalizações veladas, que não de existir, mas ressalto que somente as exigências consignadas na lei já são suficientes para afastar tantos quantos pretendam disputar mandato eletivo. Não conheço um só Estado da Federação em que os partidos, inclusive o do Governo, não estejam em dificuldades para encontrar candidatos. Segundo a matéria que hoje discutimos, poderá cada partido apresentar 12 candidatos à Câmara Federal. Pois bem, Sr. Presidente, no meu Estado, nem mesmo pagando caro encontramos candidatos para disputar mandatos. O MDB, no Amazonas, não encontrou mais de três candidatos para concorrerem à Câmara Federal, ainda que procurando com todos os recursos, ninguém mais desejou concorrer. Por igual, a ARENA não dispõe de mais de meia dúzia de candidatos para esta Câmara, tais as restrições que se impõem, desde a candidatura até ao exercício do mandato legislativo.

Quem conheceu a situação de outrora sabe que havia uma verdadeira guerra interna nos partidos para se conseguir uma vaga para disputar o mandato legislativo. Quais seriam as razões? Ah, Sr. Presidente, a primeira delas era a liberdade ampla e o direito que tinham os candidatos e os parlamentares de defenderem os seus Estados e o País com altivez, com bravura e com independência.

Lembro-me bem de quando fui candidato a primeira vez, em 54. O Partido Trabalhista Brasileiro poderia indicar 40 candidatos a deputados estaduais e eu era o 140.º nome da lista. Tais eram as atrações para a vida pú-

blica que, ainda quando havia mais de 10 partidos, todos eles tinham dificuldade em agasalhar o número de candidatos que se apresentavam.

Hoje estamos diante de uma legislação implacável, que protege por um lado e fecha os olhos por outro. Desafio qualquer Congressista, aqui, a dizer que a lei que proíbe a distribuição de recursos na época das eleições está sendo ou já foi cumprida. Se essa lei fosse cumprida rigorosamente, não haveria esbanjamento de dinheiro e de recursos na época eleitoral. Candidatos pobres, entre os quais me encontro, ficam à mercê de milhões jogados nas eleições, ante uma lei que proíbe tal procedimento. O que se ouve, já de agora, é que no Estado tal carece um candidato de 200 milhões de cruzeiros para se eleger; no outro, de 250 milhões, e se fala até em 300 e 400 milhões para garantir a eleição de um candidato, para, eu diria melhor, comprar o seu mandato. Esta, sim, Sr. Presidente, é a legislação que o Governo deveria e deve mandar cumprir, para que pobres e ricos concorram em igualdade de condições, e não se ouça, como já se ouviu, eleitos declararem que não devem favor a qualquer eleitor, que não devem favor ao povo, porque seu mandato foi comprado a peso de ouro.

Entre uma legislação que se aprova, rigorosa e rígida, para os que pleiteiam um mandato legislativo e outra que, apesar de rígida, não se cumpre, fico com a primeira.

Não neguei — e não nego agora — justiça ao substitutivo que hoje se discute. Realmente ele melhorou consideravelmente a rigidez do projeto original. Mas, ainda assim, traz ele em seu bôjo disposições que não se podem compreender. Por exemplo: o detentor de um mandato eletivo que dele se afastar seis ou quatro meses antes das eleições poderá disputar novo mandato. Mas um parente seu, que nunca foi político, que nunca deteve um mandato eletivo e que nunca participou do Governo daquele que se afastou para disputar um novo mandato, este não poderá, em nenhuma hipótese, em terreno algum, disputar um mandato eletivo. Não me parece justo que a pena de não poder disputar um mandato eletivo passe da pessoa do detentor do mandato para pa-

rente seu até o terceiro grau, ainda que esse parente nem conheça aquele que detinha ou detém o mandato. Mas isto está na lei e isto deve ser votado hoje à noite. Há ainda outros dispositivos como aquele referente aos denunciados. Pelo projeto original, bastava que um delegado de polícia do interior de qualquer Estado colocasse determinado elemento à frente de uma máquina de escrever e ele não mais poderia ser candidato. Felizmente, isso foi extirpado do projeto e agora o cidadão só não poderá se candidatar se a denúncia fôr apresentada pelo Promotor de Justiça.

Sr. Presidente, estas e outras limitações fazem com que a lei que ora o Congresso Nacional examina seja considerada rígida, seja considerada dura. Eu poderia admitir sua rigidez e poderia conformar-me com sua dureza, se aquela outra lei que proíbe aos candidatos derramar dinheiro na época das eleições fôsse cumprida. Talvez agora, já que o Governo remeteu à Casa esta proposição, através da qual institui determinadas normas duras para os que pleiteiam mandato eletivo, o Governo determine o cumprimento dessa legislação da qual não se tem tomado conhecimento.

Eu gostaria, Sr. Presidente, que a legislação que proíbe o esbanjamento de recursos na época eleitoral fôsse cumprida, porque eu seria por ela beneficiado. Eu, que não tenho recursos para tal, sou, como tantos outros, prejudicado em razão do não cumprimento dessa lei.

Com estas considerações e restrições à matéria que hoje se discute — restrições à legislação existente, que não foi cumprida até agora — desejo encerrar o meu pronunciamento, certo de que, tal qual ela está aqui, a Maioria a fará aprovar.

Fala-se ainda, Sr. Presidente — eu e outros colegas, o fizemos, por um descargo de consciência, para que não passe em brancas nuvens matéria de suma importância, tal é nossa contribuição, juntada a outras tantas — que os homens públicos já não se interessam em disputar o mandato para esta Casa ou para o Senado Federal. Talvez mais de um terço dos membros do Congresso Nacional não pleiteiem sua reeleição.

As razões, Sr. Presidente, não podem ser as de fartura de recursos, de vantagens, de liberdade. Não. As razões se prendem às restrições aos mandatos eletivos. Dai por que somente poucos, os teimosos, ou os sacerdotes, ou os sumamente patriotas, ainda tentam disputar um mandato, através do qual possam defender os seus Estados e contribuir com o Executivo para o desenvolvimento da democracia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Deputado Djalma Falcão.

**O SR. DJALMA FALCÃO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho a mesma convicção de cidadania de Péricles, o grande helênico. Quero ser um brasileiro livre, dentro de uma pátria livre, convivendo ao lado de homens livres. E porque tenho esta convicção é que aproveito a oportunidade da discussão deste projeto de lei eleitoral para, em torno dele, tecer também considerações de ordem geral sobre a conjuntura política do Brasil dos nossos dias.

Somos um Poder, Sr. Presidente, o Legislativo, aquele que em todas as democracias do mundo tem a primazia no direito de elaborar, de votar e de aprovar as normas jurídicas que regem os destinos de um país. Mas, neste instante, diante da evidência da conjuntura atual, eu me pergunto a mim mesmo: que Poder Legislativo é este, que tem prerrogativas para elaborar um diploma legal adjetivo, como o que se discute neste instante, traçando normas para os que concorrerão às próximas eleições, mas que não tem poderes para garantir os direitos mais sagrados à pessoa humana dentro do território nacional?

Discutimos hoje esta mensagem do Governo sobre como se deve fazer, como se deve agir para a escolha dos candidatos que concorrerão às eleições deste ano. Mas enquanto nós, Sr. Presidente, do Poder Legislativo do Brasil, discutimos esta proposição, amanhã outro poder, um poder mais alto que se alevanta, estará decidindo dos próprios destinos de alguns dos nossos concidadãos.

Não é segredo para ninguém, porquanto o próprio noticiário oficial vem confirmando as notícias dos jornais,

que amanhã o Sr. Presidente da República presidirá mais uma sessão do Conselho de Segurança Nacional. E, o próprio noticiário oficial o diz, serão cassados mandatos de deputados legitimamente eleitos para as Assembléias Legislativas de vários Estados da Federação brasileira.

Que poder somos nós, Sr. Presidente? Que poder tem o Congresso Nacional do Brasil? O poder de elaborar normas adjetivas para um pleito eleitoral, enquanto não tem o poder de defender os direitos maiores dos nossos concidadãos.

Esta Casa está — permita-me V. Exa. que o diga — sintonizada com o pensamento daqueles que procuram estruturar uma nova ordem jurídica dentro da filosofia do "direito cassatório" introduzido no País e que cria novas formas jurídicas dentro das fronteiras brasileiras; esta Casa está sintonizada com esse princípio do "direito cassatório", e os juristas do Congresso Nacional, parece, procuram seguir à risca os ensinamentos da nova ordem introduzida em março de 1964.

Final, Sr. Presidente, após vários debates travados a respeito de matérias jurídicas que transitaram pela Câmara dos Deputados ou pelo Congresso Nacional, senti-me, como me sinto, em dúvida sobre o que deve prevalecer como critério no escalonamento das leis neste País.

Ainda há pouco tempo, quando aqui se discutiu mensagem do Governo, com a qual enviava projeto de lei estabelecendo a censura prévia para os livros e periódicos, em todo o território nacional, o eminente Deputado do Rio Grande do Sul, Sr. Paulo Brossard, provou à saciedade que uma simples portaria do Sr. Ministro da Justiça revoga um dispositivo constitucional, aquele que declara expressamente que independe de prévia autorização da autoridade a publicação de livros e periódicos. Não impressionou a ninguém a advertência do eminente representante gaúcho, e o "rôlo compressor" da Maioria governista, nesta Casa, levou de roldão todos os argumentos de bom senso, de lógica, e por fim aprovou, tal qual chegou a esta Casa, a referida mensagem.

E agora, Sr. Presidente, não fôsse o fato, não estaria nesta tribuna simplesmente apreciando normas disci-

plnadoras do comportamento de homens de partido ou de convenções para eleições deste ano. Mas é que, tanto na mensagem do Governo como no substitutivo apresentando pela Comissão Mista, verificamos a repetição daquela aberração jurídica contrária às tradições de cultura do Congresso brasileiro. Apenas como exemplo, eu citaria o art. 11 do substitutivo, que diz o seguinte:

“Nos Estados em que a Constituição prevê que, vagando-se os cargos de Governador e Vice-Governador, o seu provimento far-se-á por eleição direta, fica estabelecido que, no ano de 1970, a eleição se realizará em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pela respectiva Assembléia Legislativa.”

Sr. Presidente, aprendi, quando freqüentei uma escola de Direito, que no escalonamento legal a norma constitucional se sobrepõe sempre à regra de legislação ordinária. E o que verificamos, Sr. Presidente, pela leitura que acabo de fazer, é exatamente a inversão desse princípio, que é universal, porque de todos os povos que cultivam o Direito.

Trata-se de lei ordinária que pretende regular as Cartas constitucionais dos Estados-membros da Federação. E por isso mesmo, se não houvesse outros motivos, este seria suficiente para tornar inconstitucional o projeto de cuja discussão nos estamos ocupando neste instante.

Mas há ainda outro dispositivo, Sr. Presidente, o art. 2.º do projeto, que delega ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a competência para fixar o número de representantes federais para cada Estado da Federação, matéria que somente pode ser regulada pela própria Constituição da República. Trago aqui um ponto de vista pessoal a respeito destes dois dispositivos que acabei de mencionar, os quais, a meu ver, condenam, por inconstitucional, a matéria objeto de discussão nesta noite, no Congresso Nacional.

Pedi a palavra, assumindo, como costume assumir inteira responsabilidade pelos atos que pratico, pelos conceitos que enuncio, e tendo em vista a minha convicção de brasileiro que

não pode, em qualquer hipótese, sujeitar-se ao poder discricionário de quem quer que seja — porque sou brasileiro como qualquer outro, tão patriota e homem de bem igual a qualquer outro — para registrar nos Anais do Congresso Nacional o meu protesto mais veemente contra mais esta reunião do Conselho de Segurança Nacional, que se realizará amanhã e que vem desmentir categoricamente todos aqueles acenos de redemocratização do Governo, que vem demonstrar continuar este País à mercê do arbitrio, pois substituiu-se o império da Lei, o império da Constituição, pelo império da cassação e do ato arbitrário.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sei que irei dar murros em pontas de facas. Perderei tempo. Lastimo principalmente ocupar a atenção dos nobres Congressistas da ARENA presentes a este Plenário, não para ouvir debates, mas para votar, obedientes a ordem de comando, pela aprovação do substitutivo ao projeto de lei sobre o calendário eleitoral, sem mais emendas e, se possível, sem mais discussão.

Trata-se de uma orientação de teimosia, de intransigência governamental. Mostrarei, por exemplo, o que vai acontecer, conforme procurei provar na Comissão Mista, com as convenções regionais. A Lei Orgânica dos Partidos — Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965 — preceitua, no § 4.º, do art. 31:

“As convenções e diretórios somente podem deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.”

Posteriormente, a Lei n.º 5.453, que institui as sublegendas, devidamente regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução número 8.322, ratificou o dispositivo contido na Lei Orgânica, para deixar bem claro como funciona as convenções regionais, nesses termos:

“As convenções só poderão instalar-se com a presença de mais da

metade do número total dos membros do Partido que, na data da sua realização, estejam habilitados por lei a delas participar.”

Está meridianamente claro que, legalmente, as convenções regionais só se instalarão presentes a metade e mais um dos membros que as integram. Dou um exemplo: a Convenção Regional da ARENA, seção de São Paulo — e aqui há arenistas desse Estado que podem confirmar ou desmentir — se compõe de cerca de mil e seiscentos integrantes. Nos termos das leis que acabo de ler, a Convenção da ARENA no Estado de São Paulo só funcionará legalmente se comparecer ao recinto a metade, mais um, de sua composição, ou seja, 801 integrantes. Há necessidade da presença de 801 integrantes da ARENA do Diretório de São Paulo para que a Convenção funcione legalmente. Para evitar esta dificuldade, que a mim me parece intransponível, apresentei a Emenda n.º 42:

“As convenções municipais e regionais, para a escolha dos candidatos partidários ao pleito de 15 de novembro de 1970, instalam-se, a fim de dar início à votação, às 13 horas e encerram os seus trabalhos às 17 horas, quando serão proclamados os resultados e lavrada a respectiva Ata.

§ 1.º — O convencional deverá registrar a sua presença, assinando no ato de votar o livro de Atas, referido neste artigo.

§ 2.º — A convenção terá validade se o registro de presenças alcançar a maioria dos convencionais que a constituem.”

Era a maneira legal de ser possível o funcionamento da Convenção, alterando a exigência peremptória da metade mais um dos seus integrantes.

Qual o argumento apresentado pelo nobre Relator Eurico Rezende e pelos elementos que contrariaram a emenda? Simplesmente o de que o Tribunal Superior Eleitoral poderá, através de resolução, disciplinar a matéria. Mas, nobres doutores em Direito, será possível uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral alterar dispositivo de lei? Claro que não.

Então, qual o perigo? Lançados os candidatos por uma Convenção Regional instalada sem o resguardo da presença da maioria absoluta — metade mais um — caberá aos candidatos prejudicados, ou a elementos interessados, impugnar o resultado da Convenção e ir à Justiça para provar que a Convenção funcionou ilegalmente, porque não se instalou com o número necessário. No caso de São Paulo exige-se a presença de 801 integrantes da ARENA, e 510 do MDB, para que a Convenção se considere instalada no rigor da Lei Orgânica dos Partidos, da Lei das Sublegendas e da resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Mas o nobre Relator Eurico Rezende não se impressionou. Tem S. Exa. razão? Creio que sim. No momento em que o preceito constitucional é violentado, como se fôsse um farrapo de papel, como se a Constituição nada significasse, parece-me que assiste razão aos nobres representantes do partido do Governo, quando não dão maior importância a dispositivos de leis — "leizinhas" que se relacionam com o Código Eleitoral, com a Lei Orgânica dos Partidos com sublegendas.

O nobre e eminente jurista Senhor Eurico Rezende, conforme a instantes observou o nobre Deputado Djalma Falcão, não introduziu o art. 11 do substitutivo? Matéria que altera o preceito da Constituição não está prevista no substitutivo? Logo, volto ao que disse no início: estou, com tristeza, tomando o tempo, inutilmente, dos nobres colegas.

Entretanto, há uma outra questão que tomei a liberdade de observar, não da reunião da Comissão Mista, mas no plenário do Senado: o problema da sede da ARENA e do MDB.

Sr. Presidente, está claro, no art. 377 do Código Eleitoral, que constitui delito eleitoral o uso de dependência de qualquer prédio público para a instalação de serviços de partidos políticos. A proibição é taxativa, categórica. Preceitua o parágrafo único daquele artigo quais os atingidos, no caso de condenação. Estabelece o Código Eleitoral, em um dos seus artigos, aquele que fixa a pena a que estão sujeitos os infratores da lei eleitoral, a sanção cabível àqueles que

usarem dependências de prédio públicos para instalarem serviços do partido: — seis meses de detenção, além de multa de vários salários-mínimos.

Pois muito bem o MDB e a ARENA ocupam dependências do Congresso Nacional. Estão infringindo, portanto, o art. 377 do Código Eleitoral. Para resolver a situação de irregularidade em que se encontram os dois partidos e diante da possibilidade de as Assembleias Legislativas nos Estados procederem como o Congresso Nacional, cedendo dependências de seus prédios para instalação dos diretórios regionais da ARENA e do MDB, estendendo a medida também para os diretórios municipais daqueles partidos, apresentei a seguinte emenda:

"O Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais poderão colocar dependências dos seus prédios à disposição das agremiações partidárias, para instalação das suas sedes, desde que o façam sem discriminação entre partidos."

Não foi aceita a emenda. Qual a explicação, a justificação, o esclarecimento prestado pelo eminente Relator? "A matéria foge à natureza do projeto em exame". Mas o art. 377, que proíbe a presença de agremiações partidárias em prédios públicos, não está contido no Código Eleitoral? Sim. Está no Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único. E o projeto em discussão não altera dispositivo do Código Eleitoral? Não altera a Lei Orgânica dos Partidos? Altera. Ora, se esse projeto altera a Lei Orgânica dos Partidos, se esse projeto altera o Código Eleitoral, por que a minha emenda não é da mesma natureza do projeto, se visa exatamente a corrigir um erro que estamos praticando, certos de que cometemos um delito eleitoral? Mas a minha emenda, repito, não foi aceita, porque houve ordem em contrário.

Por outro lado, consta da Lei Orgânica dos Partidos — Lei n.º 4.740, de 15 de junho de 1965 — que há um fundo partidário.

Criou-se um Fundo Partidário. A lei é de 1965. Pergunto aos responsáveis pela direção nacional da ARENA: porventura, a ARENA já recebeu um

centavo sequer do Fundo Partidário? Creio que não. O MDB também não recebeu. Mas a providência legislativa é de 1965. Embora a ARENA seja o partido do Governo, sabemos que luta também com dificuldades financeiras. E o MDB não precisa dizer qual a sua situação financeira. A emenda visava providências no sentido de que o Governo, que sabe existir no Orçamento a verba própria, encontrasse uma maneira de dar aos dois partidos alguma importância desse Fundo Partidário, para realização do pleito, sem sacrifícios dos candidatos. A emenda, porém, foi considerada impertinente. Quer dizer, não é da mesma natureza do projeto. Mas o projeto — repito — modifica a Lei Orgânica dos Partidos; modifica o Código Eleitoral e a emenda visava aplicação de verbas contidas na Lei Orgânica dos Partidos.

Quero referir-me agora a outra medida altamente valiosa para nós, que pretendemos disputar o próximo pleito. A Lei Orgânica dos Partidos estabeleceu que, além dos horários gratuitos das radioemissoras e das televisões, duas vezes por ano, essas organizações estão obrigadas a destinar horários para programação doutrinária das agremiações partidárias. Essa providência é de 1965. Mas, até hoje, nenhuma estação de rádio dedicou um segundo sequer para programa de doutrinação partidária. A emenda visava a reaver um pouco desse tempo que não foi usado, que nenhuma estação de rádio permitiu fôsse utilizado. De que maneira? Estabelecendo que na véspera do pleito, sem caráter de propaganda, fôsse permitida à ARENA e ao MDB uma hora para cada uma dessas agremiações, a fim de que, através de um representante ou de fita magnética, fôsse transmitida ao povo, ao radiouvinte e ao telespectador, a relação completa dos candidatos de cada Partido, nas regiões onde funcionam as estações. Isso também foi considerado fora da natureza do projeto. Ora, as leis tratam de horário gratuito para os programas partidários; os projetos modificam as leis; a emenda é uma modificação da lei, é um acréscimo à lei. Mas foi considerada como não sendo da mesma natureza.

Finalmente, há uma situação que a ninguém escapa, tal seja aquela da

apatia, da indiferença popular e de possíveis candidaturas a pleitos eleitorais. Encerram-se as filiações partidárias no dia 15 de fevereiro, para aqueles que se interessam em se candidatar, numa hora em que o povo não acreditava em eleições, porque já se falava que a decisão de tudo estava nas mãos de comando do Presidente Emilio Garrastazu Médici: Governador, Vice-Governador, todos, só poderiam ser alguma coisa se indicados pelo Presidente da República. Fora daí, ninguém teria condições de coisa alguma. Então, a maioria dos interessados diria: para que me inscrever em partidos políticos, se tudo está na dependência do Presidente da República? Ele é quem resolve, quem manda, quem decide tudo. Ninguém, ou pouca gente se interessou pela inscrição partidária. Veio o Presidente Emilio Garrastazu Médici e, através de várias manifestações, concitou os meios políticos à renovação. Mas, a renovação só será possível se se permitir que elementos novos, aqueles que, até hoje, não fizeram vida partidária, se inscrevam, procurem os partidos políticos e comecem a vida partidária. Então, apresentei emenda nesse sentido, nesses termos:

"Os filiados aos partidos políticos, até o dia anterior ao da realização das convenções partidárias, poderão ter as suas candidaturas submetidas à homologação dos convencionais."

Era uma abertura ampla para a ARENA e para o MDB. Mas veio a ordem de comando: interessa ficar tudo como está, para ver como é que fica; ninguém mais entra; portas fechadas. A ARENA não admite mais ninguém; e o MDB, também. Ficam só os antigos, os velhos e acabou. Ninguém mais pode entrar. Foi, na prática, o que resolvera o eminente Relator, Senador Eurico Rezende, e a maioria da Comissão Mista. Não há mais possibilidade de quem quer que seja começar vida partidária para disputar cargos eletivos nas eleições que se aproximam. Não importa, ou importa pouco a fala presidencial de que a hora é de renovação. Continua ou continuamos nós, e somente nós, os que já estamos.

Dizia eu de início, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que não há preo-

cupação em cumprir ou não cumprir os dispositivos legais. Fiz essa observação quando examinava o problema das convenções partidárias, que legalmente só se instalarão com a metade mais um dos seus integrantes. Todavia, o eminente Senador Eurico Rezende, Relator da matéria, está convencido, está certo de que uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral, regulamentando a lei que logo mais será votada, resolverá o problema.

Não importa que suscite alguém a ilegalidade da convenção, que se peça a sua anulação, porque há sempre a esperança de que a lei não será cumprida, e o que se fez está feito e acabado. Disse, àquela altura, que assistia razão aos elementos da ARENA que pensam assim.

A Constituição, no art. 39, § 2.º, preceitua que o número de integrantes da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas será proporcional ao número de eleitores, não mais à população. Mas o § 2.º diz também, com muita clareza, que a lei estabelecerá qual a composição da Câmara dos Deputados; e, posteriormente, respeitada a autonomia dos Estados, estes fixarão, em função do que se estabeleceu para a Câmara dos Deputados, a composição das Assembleias Legislativas.

Sr. Presidente, é lei, é exigência. É da Constituição. É uma lei e quem a vota é o Congresso, é a Câmara dos Deputados e o Senado. Mas entendeu o Governo de transferir a competência dessa matéria para o Tribunal Superior Eleitoral, ao qual caberá tomar providências que deveriam ser adotadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

A matéria foi exaustivamente examinada. Inicialmente por mim, da tribuna do Senado, e, posteriormente, em vezes seguidas, por um integrante da ARENA, o nobre Senador Clodomir Millet, parlamentar profundo conhecedor de legislação eleitoral. Aliás, acho difícil encontrar outro elemento, na ARENA ou no MDB, que conheça em tal medida esta matéria. O Senador Clodomir Millet provou exaustivamente a inconstitucionalidade do artigo 2.º do projeto. Mas o substitutivo apresentado pelo Senador Eurico Rezende mantém o mesmo dispositivo

absolutamente inconstitucional. Mas não tenho dúvida de que a matéria será aprovada e será lei. Perdoem-me os nobres Congressistas pelo tempo tomado, que sei absolutamente inútil.

(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Não havendo mais oradores inscritos, dou a palavra ao Relator, o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pelo menos implicitamente verifica-se que há uma adesão ao substitutivo elaborado pela Comissão Mista, porque, não obstante o interesse manifestado por três ilustres colegas, a contestação do trabalho se operou tão-somente em termos de instância reclamatória.

Não se trouxe, *permissa venia*, nenhum argumento de alta indagação e, por via de consequência, começo por inserir a sinceridade do meu agradecimento àqueles eminentes argüintes, que, assim, facilitaram, para surpresa e prazer nosso, a tarefa que nos propusemos a realizar nesta oportunidade.

Devo dizer, inicialmente, que o projeto governamental, composto e integrado por 11 artigos, sofreu 14 alterações, muitas das quais, pelo menos 8, de extensão e de profundidade. Saliente notadamente, para a honrada Oposição nesta Casa, que foram frqüentes, constantes e até mesmo convincentes as pressões partidas da própria ARENA, no sentido de se estabelecer a vinculação geral de votos, perspectiva que estava acarretando fundadas e justas apreensões aos nossos colegas *ex adversus* do Movimento Democrático Brasileiro.

Assim, o que se verificou não foi aquilo que o eminente Senador Lino de Mattos classificou de controle sistemático do Executivo sobre as bancadas situacionistas. O que se observou e o que se observará, mercê de Deus, por muitos anos ainda, é o regime de entendimento entre aqueles que têm o dever de elaborar as leis e aqueles que tem o direito de vetá-las, para que, finalmente, a vontade do projeto de lei prevaleça em termos de equanimidade.

Passaremos agora — e prometemos não ocupar por muito tempo a honrosa atenção do Plenário — a examinar as contraditas e as impugnações trazidas aqui a lume.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senador, sabe V. Exa. que uma das grandes bandeiras da Revolução é a renovação dos quadros políticos. A esse serviço e para esse serviço têm sido excluídos do Congresso numerosos membros. Outros estão — e é notório — tão desencantados que não voltarão a pleitear cargos eletivos. Por isso não compreendo que a Revolução não tivesse aproveitado a Emenda Nogueira da Gama, por exemplo, que amplia o prazo de inscrição dos que agora estão motivados para a luta política, desde que isso não importasse em transferência de partido. A Emenda Nogueira da Gama, conforme li nos jornais, apenas permitia a inscrição de novos filiados aos partidos, desde que não fossem filiados a outras agremiações políticas. Não permitia a troca de partido, mas assegurava, até 30 de junho, que novos elementos se incorporassem aos partidos existentes. Ora, era sangue novo, Sr. Senador, que se introduzia nas veias partidárias. Não compreendo por que a Revolução, que desfralda a bandeira da renovação de valores, não aproveite essa emenda. Se a emenda assim foi redigida, gostaria que V. Exa. explicasse qual a razão de não se permitir que os novos, os agora motivados pela política tivessem esta oportunidade. Compreende V. Exa. que este prazo se encerrou há um ano, quando, talvez, nem se acreditava na reabertura do Congresso. As eleições dos diretórios regionais foram feitas a 14 de outubro, e o Congresso só reabriu a 24 de outubro. O prazo para inscrição partidária terminou em fevereiro e ainda havia, depois de um mês de funcionamento do Congresso um descrédito até na realização das eleições. A Nação começa a acreditar realmente na realização, a 15 de novembro, das próximas eleições; essa emenda não prejudicaria ninguém; haveria nova possibilidade de ingresso na vida pública daqueles que foram motivados pelos acontecimentos políticos. Essa emenda — e não tive a felicidade de ouvir o discurso do nobre Senador Lino de Mattos — pelo que li nos jornais, não traria prejuízo

a ninguém e abriria os quadros não só da ARENA, como do MDB para acolher novos filiados. Assim, surpreendeu-me que o Partido da Revolução não tivesse aproveitado a emenda, pois que ele é também o partido da renovação e é esta a sua bandeira.

**O SR. EURICO REZENDE** — Esta é a única objeção de V. Exa.?

**O Sr. Nelson Carneiro** — Não, não é a única. Esta é a mais grave, porque é o sacrifício dos moços, e nós não podemos pensar num Congresso de velhos, não de velhos políticos, mas daqueles que envelheceram sem continuar moços no espírito. Nós precisamos trazer os que têm idéias novas, teses novas, aspirações novas, porque ao menos se iria ao encontro do slogan da Revolução, e V. Exa., nessa tribuna, é o representante do Partido da Revolução.

**O SR. EURICO REZENDE** — Não participo do pessimismo de V. Exa. quando salienta que o descrédito do povo, com relação à realização dos pleitos eleitorais, aconselhava a reabertura da filiação partidária para as eleições municipais. E as razões da não aceitação da emenda do eminente Senador Nogueira da Gama foram as mesmas, Sr. Deputado Nelson Carneiro, que levaram as lideranças da ARENA a rejeitar o art. 9.º do projeto governamental, que estabelece:

“O prazo de filiação partidária, para as eleições municipais que se realizarão a 15 de novembro de 1970, encerrar-se-á a 15 de agosto do corrente ano.”

E V. Exa. há de compreender: se nos dispusemos a erradicar do projeto do Governo este dispositivo, não teríamos razões de coerência para, em seguida, aceitar a emenda do ilustre representante por Minas Gerais.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Mas, qual a razão? Somente porque V. Exa. erradicou um, tirou o outro? Poderia V. Exa. dizer-me por que tirou essa emenda, por que afastou este texto do projeto inicial? Qual o motivo de ordem pública que levou V. Exa. a excluir este dispositivo, que ao Poder Executivo pareceu razoável? Gostaria que V. Exa. me dissesse por quê.

**O SR. EURICO REZENDE** — Fico satisfeito com a defesa que V. Exa. faz do projeto do Governo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. não compreende o MDB.

**O SR. EURICO REZENDE** — Só me falta testar a sinceridade de V. Exa.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. não compreende o que é o Movimento Democrático Brasileiro. Não estamos aqui para contestar tôdas as iniciativas do Presidente da República, mas para contestar aquelas que, a nosso ver, não sirvam ao interesse nacional.

**O SR. EURICO REZENDE** — Por exemplo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ainda agora, há poucos minutos, na Comissão Mista que examina o projeto relativo à construção do aeroporto para aviões supersônicos, o MDB votou maciçamente ao lado do Governo. A decisão foi unânime. E mais ainda: as Lideranças da ARENA e do MDB se compuseram para, atropelando o Regimento, embora facilitar a aprovação desse projeto a tempo de não prejudicar os interesses nacionais. De modo que o Movimento Democrático Brasileiro não é contra tôdas as iniciativas do Sr. Presidente da República. O MDB aprovou aqui o projeto relativo às 200 milhas do mar territorial. O que não se compreende é que a ARENA tenha retirado do projeto exatamente aquele dispositivo que abria ao eleitorado do País a possibilidade de participar da vida pública. Isto é o que não se compreende.

**O SR. EURICO REZENDE** — V. Exa. está enganado. O eleitorado não está, absolutamente, em matéria de participação na vida pública, discriminado nem proibido, porque a filiação partidária, Sr. Deputado Nelson Carneiro, prossegue, continua, é permanente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Pode ser eleitor: não pode é ser eleito.

**O SR. EURICO REZENDE** — Exato. Mas não se participa da vida pública só como candidato. Participa-se também nas bases eleitorais, exercendo o direito do voto.

Mas, desejo dar as duas razões que levaram as Lideranças a não reabrir, para fins de elegibilidade, a filiação

partidária. A primeira foi para não se premiar a desídia partidária — os Partidos tiveram, mercê da lei, duas oportunidades seguidas para promover a filiação partidária; a segunda razão foi precisamente no interesse, no resguardo da estabilidade e da conveniência dos Partidos. Chegamos à conclusão de que a reabertura da filiação partidária assim tão nas cercanias do processo eleitoral poderia criar fatores e condições de lutas intestinas, motivadoras de indisciplina partidária. Foram estas as duas razões fundamentais que nos permitiram discordar da própria orientação governamental esculpida no projeto conduzido a esta Casa.

**O Sr. Lino de Mattos** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço V. Exa.

**O Sr. Lino de Mattos** — Deu V. Exa. as razões pelas quais o Governo entendeu de suprimir, de não aceitar as emendas de reabertura da filiação partidária, mas não deu as consequências com relação à área municipal. Enquanto podem ser candidatos a Senador, a Deputado Federal, os filiados até 15 de fevereiro de 1970, só poderão ser candidatos a Prefeitos e Vereadores, por força da supressão do art. 9.º, a que V. Exa. se referiu, os interessados filiados ao partido até o dia 30 de setembro de 1969. Então, a situação é mais grave ainda para a área municipal, porque durante mais de um ano ficam os interessados na política municipal, na vida da comuna, impossibilitados da participação no pleito eleitoral previsto para o dia 15 de novembro. Somente poderão participar do pleito de 15 de novembro de 1970 os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores filiados ao partido até o dia 30 de setembro de 1969.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas estou certo, Senador Lino de Mattos, de que não faltarão valores dos dois Partidos para a competição eleitoral. Aquêles que se candidataram, por exemplo, por um partido, às últimas eleições municipais e não lograram êxito, poderão tentar de novo, e outros, que se filiaram dentro do sistema de renovação, poderão ter também a mesma oportunidade.

Não participo, portanto, da opinião pessimista de V. Exa., no sentido de que os partidos estarão prejudicados por falta de correligionários que possam disputar as preferências eleitorais.

**O Sr. Lino de Mattos** — Registrei apenas o fato: dos elementos interessados na política municipal só poderão concorrer aquêles que se tiverem filiado até 30 de setembro de 1969.

**O SR. EURICO REZENDE** — Desejo, Sr. Presidente, fazer um exame rápido dos motivos determinantes da rejeição de várias emendas, tanto de elementos da ARENA, como do MDB.

Os ilustres Congressistas que acabam de discutir o projeto mencionaram, especificamente, o Sr. Deputado Joel Ferreira, a Emenda n.º 47, de autoria do Senador Lino de Mattos, que teve parecer contrário e que assim dispõe:

“O Executivo Federal providenciará a distribuição, até 15 de agosto de 1970, do Fundo Partidário a que se refere o art. 60 da Lei n.º 4.720, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos).”

A emenda de S. Exa. é impertinente duas vezes. Primeiro, porque se trata de matéria contemplada na Lei Orgânica dos Partidos. E segundo, porque não tem pertinência alguma, via de consequência, com o projeto em discussão, cuja ementa é a seguinte:

“... estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970.”

Ou mais precisamente:

“Dispõe sobre o calendário eleitoral do ano em curso.”

Dai por que a proposição subsidiária apresentada não guarda pertinência alguma com a matéria em processo de votação.

**O Sr. Lino de Mattos** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Pois não.

**O Sr. Lino de Mattos** — O projeto de lei e o substitutivo de V. Exa. não introduzem modificação na Lei Orgânica dos Partidos, Lei n.º 4.720, de 15 de julho de 1965?

**O SR. EURICO REZENDE** — Naquilo que diz respeito a prazos. Calendário dá idéia de prazo, tem um sentido cronológico. Ai, sim, guarda pertinência.

**O Sr. Lino de Mattos** — Digo a V. Exa. exatamente o contrário. O art. 10 do substitutivo de V. Exa. não trata de calendário.

**O SR. EURICO REZENDE** — Chegarei lá, Excelência.

**O Sr. Lino de Mattos** — Ele dispõe sobre a composição das convenções regionais. E as matérias relacionadas com as convenções regionais estão contidas na Lei Orgânica dos Partidos, art. 39. Então, o substitutivo de V. Exa. modifica a Lei Orgânica dos Partidos.

**O SR. EURICO REZENDE** — Ainda esse artigo faz referência a prazos para as convenções regionais e municipais.

**O Sr. Lino de Mattos** — Apenas à composição.

**O SR. EURICO REZENDE** — A prazos para os partidos.

**O Sr. Lino de Mattos** — Apenas à composição.

**O SR. EURICO REZENDE** — Prazos para os Partidos.

**O Sr. Lino de Mattos** — Faça V. Exa. o obséquio de ler o art. 10.

**O SR. EURICO REZENDE** — V. Exa. vai-me permitir guardar uma certa sistemática no encaminhamento da discussão.

**O Sr. Lino de Mattos** — V. Exa. me trouxe ao aparte. A emenda em que trato do Fundo Partidário é impertinente diz V. Exa. porque não guarda correlação com o projeto em discussão. Estou provando a V. Exa. que a Lei Orgânica dos Partidos, no art. 39, trata das convenções, e o substitutivo de V. Exa. modifica a composição das convenções, aliás, com uma subemenda de minha autoria.

**O SR. EURICO REZENDE** — Devo dizer, e até V. Exa. me lembra, que várias alterações propostas por V. Exa. foram aceitas. Acredito que 4 ou 5.

Outra emenda — em seguida examinarei as objeções do eminente

Deputado Djalma Falcão. Emenda n.º 44:

"O Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais poderão colocar dependências dos seus prédios à disposição das agremiações partidárias para as instalações de suas sedes, desde que o façam sem discriminação entre partidos."

Rejeitamos a emenda, porque esta proposição subsidiária não se coaduna nem com a natureza nem com os objetivos do projeto. Mas salientamos na recusa que a matéria deverá merecer acolhimento numa possível reforma do Código Eleitoral. O projeto em curso reforma-o realmente, mas tão-sómente para estabelecer, estritamente, a sua jurisdição sobre as eleições de 1970 em termos de calendário eleitoral. Reconhecemos, no entanto, que o funcionamento do MDB e da ARENA no Congresso Nacional infringe o Código Eleitoral, sujeitando seus responsáveis às cominações criminais. Mas a oportunidade deste projeto não absorve a solução favorável que se deverá alcançar em outro ensejo, e não neste.

**O Sr. Lino de Mattos** — Foi neste particular que o qualifiquei de teimosia governamental. Pergunto a V. Exa.: que mal haveria para o projeto em andamento a inclusão de artigo que resolveria o problema que V. Exa. reconhece e confessa, quando diz que estamos realmente cometendo um delito eleitoral?

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Senador, aí a teimosia não é governamental: é da ARENA e do MDB, albergando-se aqui no prédio do Congresso Nacional.

A emenda n.º 45, ainda da cativante capacidade inflacionária do Sr. Senador Lino de Mattos, diz:

"As emissoras de rádio e televisão, no dia 14 de novembro de 1970, no horário das 20 às 22 horas, transmitirão, gratuitamente e por intermédio de pessoas credenciadas pelos partidos políticos, ou fita magnética já gravada, a relação completa dos nomes e respectivos números dos candidatos."

Temos, então, que a emenda do ilustre representante bandeirante coloca, de certo modo, a propaganda partidária na faixa proibida, isto é, na área de **penalty** estabelecida pela Lei Eleitoral. Quando mais não tivesse ela foros de injuridicidade, teria aspectos gritantes de impertinência, porque não interessa essa emenda ao sentido cronológico, isto é, à natureza e à extensão do calendário eleitoral que se procura estabelecer.

A Emenda n.º 47, ainda da pertinência do Sr. Senador Lino de Mattos, dispõe *in verbis*:

"O Executivo Federal providenciará a distribuição, até 15 de agosto de 1970, do Fundo Partidário a que se refere o art. 60 da Lei n.º 4.720, de 15 de julho de 1965."

Matéria também abordada pelo ilustre Deputado Joel Ferreira. A impertinência é manifesta, porque essa emenda não convola com o calendário eleitoral. É matéria superavitariamente estranha a essa lei específica.

Finalmente, Sr. Presidente, a matéria que nos parece da maior importância veio trazida pelos três ilustres impugnantes. São as disposições que estabelecem o processo eleitoral, quando ocorre a vacância simultânea dos cargos de Governador e de Vice-Governador — art. 11 do substitutivo. É o caso concreto do Estado de Sergipe, em que o Governador passou a encetar a marcha para o Senado Federal, e o Vice-Governador não assumiu a governadoria.

Entendem aqueles ilustres congressistas que a lei ordinária busca extrapolar a competência da União, uma vez que, segundo S. Exas., a matéria é da competência exclusiva, em termos de autonomia estadual, das respectivas Constituições regionais. A improcedência desses argumentos deve ser debitada, tão-sómente, ao pouco tempo e ao afogadilho com que se examinou o problema. A Constituição Federal é de uma clareza tropical e a questão se resolve, em termos de constitucionalidade da emenda do Relator, com o confronto de três dispositivos da Constituição Federal.

O art. 8.º da superlei dispõe:

"Compete à União:

**XVII** — legislar sobre:

.....  
b — direito civil, comercial, penal processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho."

Então, no elenco dessas atribuições privativas, está o direito eleitoral.

A seguir, ao dar competência supletiva aos Estados, exclui destes a competência quanto ao direito eleitoral.

O art. 189, que se contém nas "Disposições Gerais e Transitórias" — e esse projeto de lei é de caráter transitório — reza o seguinte:

"A eleição para Governadores e Vice-Governadores dos Estados, em 1970..."

Desejo repetir o óbvio: estamos legislando estritamente para 1970.

"... será realizada, em Sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pelas respectivas Assembléias Legislativas".

E, finalmente, o art. 13, n.º II, estabelece:

"Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

.....  
**II** — a forma de investidura nos cargos eletivos;"

Ora, se as Constituições regionais têm de se adaptar à Constituição Federal, observados vários princípios, inclusive a forma de investidura nos cargos eletivos, e se é da competência privativa da União legislar em matéria eleitoral, dada a premência de tempo não seria aconselhável aguardar-se, naqueles casos mencionados, a adaptação constitucional regional, à Lei Magna. Daí por que a emenda apresentada pelo Relator tem pleno e inquestionável consentimento constitucional.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Duas considerações apenas, Sr. Senador. Dizia V. Exa. que o Movimento Democrático

Brasileiro elogia o Sr. Presidente da República. É com muito prazer que agora signifique, ainda uma vez, esse elogio do Movimento Democrático Brasileiro, porque o Sr. Presidente da República, assessorado pelo eminente jurista, o Ministro Alfredo Buzaid, não se aventurou a mandar para este Congresso o texto que V. Exa. incluiu no seu substitutivo. Não pareceu ao Presidente da República Federativa do Brasil, que fosse possível, através de nova lei ordinária, modificar a sucessão dentro dos quadros de uma Constituição estadual. Nem passou isso pela cabeça do Ministro da Justiça. Era uma aventura tão grande, que S. Exa. que tem todos os poderes, inclusive o de baixar atos institucionais, a ela não se abalçou. Esta justiça o Movimento Democrático Brasileiro quer prestar neste momento ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça. Foi V. Exa. quem conjecturou uma solução para resolver o problema de Sergipe. E então, para resolvê-lo, V. Exa. atropelou a República Federativa e deu um pontapé na Carta Constitucional elaborada pelos três eminentes Ministros militares. Mas quero lembrar a V. Exa. que não é a primeira vez que isto acontece. Também no regime parlamentarista, de tão curta duração, entendeu-se, contra todas as disposições constitucionais, que era possível fazer o plebiscito através de um texto de lei ordinária. E no Senado foi incluído, numa lei qualquer, um dispositivo mandando realizar o plebiscito. Veio à Câmara, e esta aprovou-o em votação de lei ordinária — e V. Exa. viu as consequências. Todo o cuidado de se reservar para a lei constitucional a realização daquele plebiscito resultou inútil. Por quê? Porque houve quem quisesse atropelar a Constituição vigente, e atropelar o regime parlamentar. Agora, contrariando a própria inspiração do Sr. Presidente da República, contrariando o próprio cuidado do Sr. Ministro da Justiça — é V. Exa. quem toma a iniciativa, apoiado pela Comissão Mista, de atropelar a Constituição Federal, atropelar e invadir a seara dos Estados, para disciplinar ali como se deve fazer a eleição. Não se compreende, Sr. Senador, fosse o Poder Legislativo que tomasse essa iniciativa de desrespeitar flagrantemente a Constituição Federal, com o

maior aprêço ao alto título que exorna a pessoa de V. Exa.

**O SR. EURICO REZENDE** — Lamento que a argumentação que expendi não tenha convencido V. Exa. Mas basta, para nós outros, a tranquilidade de que a interpretação que demos é perfeitamente válida diante da clareza dominadora dos textos constitucionais.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vamos votar o calendário eleitoral e, daqui por diante, o que importa é que os partidos políticos participem ardentemente do pleito, no sentido do fortalecimento pleno do regime democrático. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Vai-se passar à votação do projeto. De acordo com o art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional, terá preferência o projeto-substitutivo.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Líder Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Movimento Democrático Brasileiro, pela palavra de vários dos seus mais brilhantes representantes na Câmara dos Deputados e no Senado da República, já deixou bem clara, durante a discussão deste projeto, a sua posição quanto aos vários aspectos da matéria. Eu, de mim, na qualidade de Líder do MDB na Câmara dos Deputados, venho, em nome de nossa Bancada, fazer o encaminhamento da votação do projeto, por achar que temos o dever indeclinável de registrar nos Anais do Congresso Nacional o esforço que promovemos, durante toda a sua tramitação, no sentido de aperfeiçoá-lo, no sentido de adequá-lo às normas constitucionais vigentes, no sentido de torná-lo um caminho mais amplo, em prol de uma abertura democrática, em nosso País, no ano eleitoral de 1970.

Começamos a nossa luta diante do Sr. Ministro da Justiça, Professor Al-

fredo Buzaid, num encontro a que estavam presentes também os Líderes da ARENA nas duas Casas do Congresso Nacional. Ali acorremos para atender à convocação do Governo, dando à Nação testemunho inequívoco de que a Oposição não se negava ao diálogo, quando se tratava da defesa das mais legítimas aspirações democráticas do povo brasileiro.

Na Mesa de reunião do Ministério da Justiça, o nosso Presidente, Senador Oscar Passos, colocou em termos patrióticos a posição do Movimento Democrático Brasileiro, fazendo desfilar perante o Governo as reivindicações do partido oposicionista, que, evidentemente, se confundem com a necessidade imperiosa e inadiável do restabelecimento, em nosso País, do Estado de Direito democrático, ao pugnarmos pela adoção de determinadas medidas, sem as quais nós não entendemos que possamos marchar, num ambiente de tranquilidade, para a campanha eleitoral que se aproxima.

Por isso, entre as postulações do Movimento Democrático Brasileiro, no que tange à legislação eleitoral propriamente dita, apesar de concordarmos com dois pontos de menor importância que nos foram sugeridos pelo Sr. Ministro da Justiça, com o apoio das Lideranças da ARENA nas duas Casas do Congresso Nacional, procuramos fazer sentir ao Governo, ao Sr. Ministro da Justiça e aos Srs. Líderes da ARENA, que o Movimento Democrático Brasileiro lutava, também, por que a escolha dos candidatos para todos os postos eletivos, mesmo em se tratando das eleições indiretas desse ano, fosse feita pelas convenções partidárias e não como se incluiu no projeto, por intermédio dos diretórios regionais, porque o que pretendíamos fazer sentir é que as convenções eram mais democráticas, por ensejarem uma seleção mais ampla e criteriosa dos candidatos que deverão, este ano, ser escolhidos para os Governos dos Estados, para o Senado, para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

Por outro lado, lutávamos também por que a filiação partidária ficasse, na nossa legislação, como um convite permanente a todos os cidadãos para que se alistassem em um dos partidos

registrados. Isso porque entendíamos, como entendemos, que, se já estamos, no Brasil, dentro da rigidez e do artificialismo de um bipartidarismo compulsório, criado por decreto, de cima para baixo, não deveríamos tornar ainda mais difícil o quadro político nacional, liquidando com os prazos de filiação partidária. Que, pelo menos, fôsse dado a qualquer um filiar-se ao MDB ou à ARENA, em qualquer época, adstrito apenas àqueles prazos fatais que a legislação eleitoral exige, para efeito de candidatura a postos eletivos.

Pois bem. Foi nesta linha de considerações que tive a honra de subcrever, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, uma emenda substitutiva ao Projeto de Lei n.º 2, de 1970, que "estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências".

Mas a minha emenda foi posta de lado. Não obtive a mínima consideração por parte do Sr. Relator, por parte das Lideranças da ARENA e do Governo, nas duas Casas do Congresso Nacional. O que me resta, então, agora, é apenas a palavra, para lamentar tudo isto e para dizer também da minha estranheza, da minha profunda decepção ao verificar que a Comissão Mista acolheu, contra os votos do MDB, contra os votos da Oposição, o parecer do nobre Relator, que piorou o projeto do Governo, colocando, inclusive, no art. 11, *extra petita*, porque S. Exa. foi além do que pretendeu o Governo, um dispositivo flagrantemente inconstitucional, pois implica na reforma das Constituições Estaduais por lei federal.

**O Sr. Nelson Carneiro** — O nobre Relator confessou que se referia ao caso de Sergipe. Ora, salvo os Deputados sergipanos, não temos nós domicílio eleitoral em Sergipe. Não somos eleitores em Sergipe. Não podemos ser eleitos em Sergipe. No entanto, estamos revogando a Constituição de Sergipe.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, peço que ouçam bem as palavras do nobre Deputado Nelson Carneiro e meditem sobre o seu valor. A bancada da ARENA aqui está para ser fiel ao projeto do Governo, mas não ao substi-

tutivo da Comissão Mista, pois o Governo não pediu aos Srs. Congressistas da ARENA que dessem o seu apoio a esse substitutivo que tenta reformar as Constituições Estaduais, através de lei federal. É preciso preservar o bom nome do Congresso Nacional. Não é possível que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados da ARENA não ponham a mão na consciência para sentirem que essa norma é uma monstruosidade jurídica. Se, amanhã, vier a ser transformada em lei, terá de ser revista pelo Supremo Tribunal Federal, que haverá de declarar a sua inconstitucionalidade. Mas o pior é que aqueles que de fora do Congresso observam e comentam os nossos trabalhos verificarão que o Poder Legislativo se está despojando, cada vez mais, de suas atribuições e, mais do que isso, como bem acentuou o nobre Deputado Nelson Carneiro, atropelando a própria Constituição outorgada pelos três Ministros Militares, no exercício temporário da Presidência da República. Não há explicação válida para o fato de o Senador Eurico Rezende, nobre Relator da matéria na Comissão Mista, modificar as Constituições Estaduais, através do art. 11 do seu substitutivo, que procura estabelecer regras para a eleição de Governadores e Vice-Governadores de Estado, onde as Constituições estabelecem que a escolha será feita através do voto direto. O que quer S. Exa., realmente, como bem aludiu o nobre Deputado Nelson Carneiro, é tão-sómente resolver um problema local de Sergipe, valendo-se, abusivamente, da sua condição de Relator da matéria na Comissão Mista do Congresso Nacional.

Deixo, portanto, no encaminhamento da votação deste projeto, o protesto solene do Movimento Democrático Brasileiro contra mais essa violação da Constituição Federal. Assim, a minha bancada, na Câmara dos Deputados e, no Senado da República, pelo voto do Senador Bezerra Neto, haverá de votar pela preferência do projeto do Governo, porque, apesar de inconstitucional, em parte, não está viciado de inconstitucionalidade tão flagrante quanto o substitutivo do Senador Eurico Rezende. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Sobre a mesa, requerimen-

to que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte requerimento:

Nos termos da alínea f do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964, requiro preferência para o Projeto de Lei n.º 2/70 (CN), a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Senador **Bezerra Neto**.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Em votação o requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Vai ser procedida à verificação na Câmara dos Deputados. Solicito a presença dos Srs. Deputados-Secretários.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Tem a palavra V. Exa.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Questão de ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, apenas desejo dar um esclarecimento. Os que declararem "sim", estarão aprovando o projeto enviado pelo Presidente Médici. Os que declararem "não", estarão votando contra o projeto do Presidente Médici e a favor do substitutivo do Senador Eurico Rezende. Parece-me que é esta a votação que se vai proceder.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Há uma pequena antecipação. Vai-se votar agora exatamente o requerimento formulado pelo eminente Líder do MDB.

Em votação o requerimento, por Bancada. Solicito aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (Questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. que, desde logo, faça a votação nominal para adiantar o andamento dos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador João Cleofas) — Deferido o requerimento de V. Exa. Vai-se proceder à chamada, começando do Sul para o Norte. Os Srs. Deputados que estiverem a favor do requerimento de preferência para o projeto, votarão "sim". Os que estiverem a favor do substitutivo e, por conseguinte, contra o requerimento, votarão "não". Peço ao Sr. 1.º-Secretário para iniciar a chamada.

**RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM NÃO OS SRS. DEPUTADOS:**

Raymundo Padilha.

#### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nasser Almeida — ARENA; Wanderley Dantas — ARENA.

#### Amazonas

José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

#### Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA.

#### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emilio Murad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA; Temistocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

#### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

#### Ceará

Edilson Melo Távora — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Alvaro Motta — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA.

#### Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Monsenhor Vieira — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde Sampaio — ARENA (SE); Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Dias Lins — ARENA; (ME) Josias Leite — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA.

#### Alagoas

Luiz Cavalcante — ARENA; Meideiros Neto — ARENA; Oceano Carneal — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

#### Sergipe

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; Luis Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Alves Macedo — ARENA; Antônio-carlos Magalhães — ARENA; Clodoaldo Costa — ARENA; Edwaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; Josaphat Azevedo — ARENA (SE); José Penedo — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA; Manuel Novaes — ARENA; Neci Novaes — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espirito Santo

Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Amaral Peixoto — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

#### Guanabara

Arnaldo Nogueira — ARENA; Euripedes Cardoso de Menezes — ARENA; Veiga Brito — ARENA.

#### Minas Gerais

Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar-Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Gilberto Faria — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Luis de Paula — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Pedro Vidigal — ARENA; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

#### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Broca Filho — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA (SE); Chaves Amarante — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Hamilton Prado — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA.

#### Goiás

Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA.

#### Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

#### Paraná

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa

— ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Hamilton Magalhães — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; João Paulino — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Regis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Amara de Sousa — ARENA; Arnaldo Prietto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Lauro Leitão — ARENA; Milton Cassel — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Janary Nunes — ARENA.

#### Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

#### Roraima

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM SIM OS SRS. DEPUTADOS:

Humberto Lucena.

#### Acre

Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB.

#### Pará

João Menezes — MDB.

#### Maranhão

Freitas Diniz — MDB; José Burnett — MDB.

#### Ceará

Figuciredo Corrêa — MDB.

#### Paraíba

Janduhy Carneiro — MDB; José Gadelha — MDB.

#### Pernambuco

Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Djalma Falcão — MDB.

#### Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB.

#### Bahia

João Borges — MDB; Régis Pacheco — MDB.

#### Rio de Janeiro

Afonso Celso — MDB; Altair Lima — MDB.

#### Guanabara

Amauri Krueel — MDB (SE); Erasmo Martins-Pedro — MDB; Nelson Carneiro — MDB; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB.

#### Minas Gerais

Padre Nobre — MDB; Renato Azevedo — MDB; Tancredo Neves — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Athié Couri — MDB; Dias Menezes — MDB; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Pedroso Horta — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB.

#### Paraná

Antônio Anibelli — MDB; Fernando Gama — MDB; José Richa — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Fagundes — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Nadir Rosseti — MDB.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Votaram NÃO: 180 senhores Deputados. Votaram SIM: 38 senhores Deputados. O requerimento foi rejeitado. Deixa, portanto, de ser submetido ao Senado.

Passa-se à votação do Substitutivo da Comissão Mista. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Requeiro destaque, para votação em separado, do art. 11 do Substitutivo da Comissão Mista ao Projeto de Lei n.º 2/70 (CN).

Sala das Sessões, 19-5-70. — **Humberto Lucena.**

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Em votação o presente requerimento.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (Encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o requerimento de destaque que está sobre a mesa, subscrito por mim e pelo nobre Senador Bezerra Neto, que responde pela liderança do MDB no Senado da República, procura estabelecer a votação em separado do art. 11 do substitutivo da Comissão Mista, redigido nos seguintes termos:

"Art. 11 — Nos Estados em que a Constituição prevê que, vagando-se os cargos de Governador e Vice-Governador, o seu provimento far-se-á por eleição direta, fica estabelecido que, no ano de 1970, a eleição se realizará, em Sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pela respectiva Assembléia Legislativa.

§ 1.º — Proclamados os eleitos, serão empossados nas quarenta e oito horas seguintes, para completarem os períodos dos seus antecessores.

§ 2.º — Os Partidos Políticos, através dos Diretórios Regionais, escolherão seus candidatos à eleição prevista neste artigo, registrando-os perante a Mesa da Assembléia Legislativa até às deztoito horas do décimo dia contado da abertura da última vaga.

§ 3.º — Nos dez dias seguintes à data da eleição, serão satisfeitas pelos eleitos as exigências constantes dos números I a V do art. 5.º desta Lei.

§ 4.º — No caso de arguição de nulidade ou inelegibilidade, obedecer-se-á ao disposto no art. 6.º, parágrafo único desta Lei."

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através de uma simples norma de lei ordinária, o que pretende o ilustre Relator da matéria, Senador Eurico Rezende — tendo conseguido inclusive para isso o apoio da maioria da Comissão Mista do Con-

gresso Nacional — é a reforma das Constituições estaduais, competência privativa das Assembleias Legislativas dos Estados. Então, esse dispositivo, pela flagrante inconstitucionalidade como está redigido, deveria inclusive não ser recebido pela Mesa do Congresso Nacional. Mas, nesta altura da votação da matéria, quando do ponto de vista regimental já não temos mais como reclamar verificação nominal para a votação desse dispositivo, só nos resta um caminho: é o apelo final à Liderança do Governo e em particular à Liderança da ARENA nas duas Casas do Congresso Nacional, no sentido de que consigam convencer o eminente Senador Eurico Rezende. S. Exa. realmente incidiu num lamentável equívoco ao incluir no seu substitutivo uma inconstitucionalidade tão grosseira, que se vier a ser aprovada pelo Congresso Nacional, deixará mal o Poder Legislativo brasileiro. Portanto, teremos nós, do Movimento Democrático Brasileiro, em nome dos ideais que defendemos, de subir à mais alta Corte de Justiça do País e bater às portas do Supremo Tribunal Federal, através de representação do Sr. Procurador da República, para solicitar a S. Exa. que tome a iniciativa do pedido de declaração de inconstitucionalidade de um dispositivo como esse. Acredito que uma gestão da Liderança junto ao Sr. Senador Eurico Rezende, para que S. Exa. concorde em escoimar o substitutivo dessa inconstitucionalidade, traria um resultado benéfico neste final de noite. Mesmo porque S. Exa., como bem acentuei ao encaminhar a votação da matéria, foi além das intenções do Governo; esse dispositivo não consta do projeto que o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Deputado Cantídio Sampaio, para encaminhar a votação.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, lamentamos profundamente discordar do eminente Líder Humberto Lucena. Temos a segura impressão de que, ao

invés de desfigurar no que tange à Constituição, o art. 11 do projeto que ora votamos, melhor o ajusta à Carta Magna.

Sr. Presidente, tem havido muita confusão com respeito à hierarquia das leis de nosso País. A primeira das leis é a Constituição Federal; a segunda são as leis federais; a terceira, as Constituições Estaduais; por último, legislação estadual comum.

Ora, a leitura mais perfunctória que se faça deste artigo leva o intérprete a deduzir imediatamente que se trata de legislação eleitoral, embora referente a uma eleição direta. Parece-me indisputável o caráter eleitoral de toda essa disposição. Bastaria, portanto, atentar para o art. 8.º, item 17 da Constituição em vigor, para verificar-se, na sua letra b, que legislar sobre direito eleitoral é competência privativa da União, sem que os Estados sequer possam fazê-lo supletivamente, como em outros itens deste mesmo dispositivo.

Creio que quem labora em lamentável engano é o eminente Líder da Oposição. Vamos votar como o substitutivo preceitua e, se S. Exa., estudando melhor a matéria, ainda porfiar em defender este ponto de vista e recorrer ao Procurador-Geral da Justiça terá, tenho certeza, a mais amarga decepção, porque a sua petição não poderia ter outro destino senão ser considerada daquelas que não se acolhem por falta absoluta de identidade com os princípios constitucionais. Daí por que, Sr. Presidente, a Maioria votará, convictamente, pelo art. 11 do substitutivo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas)** — Em votação o requerimento de destaque. Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Rejeitado.

Passa-se à votação do substitutivo, primeiro na Câmara dos Srs. Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se à votação pelo Senado. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto-substitutivo queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

#### SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — As eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembleias Legislativas dos Estados, referentes às legislaturas que se iniciarão em 1.º de fevereiro de 1971, realizar-se-ão, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1970.

**Art. 2.º** — O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho de 1970, declarará, no prazo de trinta dias contados dessa data, o número de Deputados à Câmara Federal e às Assembleias Legislativas, observados os arts. 39, § 2.º, e 13, § 6.º, da Constituição.

**Parágrafo único** — Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos Juizes Eleitorais ou, em grau de recurso, pelos Tribunais eleitorais, até 30 de junho de 1970.

**Art. 3.º** — Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos reunir-se-ão até 3 de agosto de 1970, para escolherem seus candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, que concorrerão à eleição de que trata o art. 189 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1.º — Realizada a escolha, uma cópia da Ata da reunião, devidamente autenticada, será apresentada, por delegado do Partido, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2.º — Protocolado o recebimento da Ata, o Presidente do Tribunal fará publicá-la, em edital, dentro de vinte e quatro horas, no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos interessados.

§ 3.º — A impugnação da escolha de candidato mediante a arguição de inelegibilidade proceder-se-á perante a Justiça Eleitoral, na forma prevista na Lei de Inelegibilidades para a impugnação de registro de candidato.

**Art. 4.º** — Se a Justiça Eleitoral considerar inelegível qualquer dos candidatos a Governador ou Vice-Governador,

vernador de Estado, bem como se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional do Partido dar-lhe-á substituto, no prazo de quarenta e oito horas.

**Parágrafo único** — Escolhido novo candidato, proceder-se-á em seguida na conformidade do que prescrevem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior, ressalvado o disposto no art. 6.º desta Lei.

**Art. 5.º** — O registro de candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, para a eleição de 3 de outubro de 1970, será feito até às 18 horas do dia 18 de setembro de 1970, perante as Mesas das respectivas Assembleias Legislativas, mediante requerimento do Partido Político, instruído com:

**I** — cópia autêntica da Ata da reunião do Diretório Regional que houver feito a escolha dos candidatos, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

**II** — autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

**III** — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que o registrando está no gozo dos direitos políticos e de que tem domicílio eleitoral no Estado, nos dois anos imediatamente anteriores à eleição;

**IV** — prova de filiação partidária, na forma do art. 4.º do Ato Complementar n.º 61, de 14 de agosto de 1969;

**V** — declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais;

**VI** — certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, onde conste que a escolha do candidato, pelo Diretório Regional (art. 4.º), não foi impugnada ou que foi julgada improcedente a impugnação.

**Art. 6.º** — Em caso de morte ou impedimento insuperável, as exigências constantes dos números I a V do artigo anterior serão satisfeitas nos dez dias seguintes à data da eleição, dispensada a do número VI.

**Parágrafo único** — Nos casos referidos neste artigo, qualquer arguição de nulidade, ou de inelegibilidade, poderá ser apresentada até quinze dias após a eleição, na forma da legislação em vigor, devendo o julgamento obedecer ao disposto na Lei de Inelegibilidade para a impugnação de registro de candidatos.

**Art. 7.º** — Ocorrendo, após a eleição para o cargo de Governador e Vice-Governador, a declaração de inelegibilidade de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição até dez dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

**Art. 8.º** — A escolha dos candidatos dos Partidos Políticos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas dos Estados, para as eleições de 15 de novembro de 1970, será feita pelas Convenções Regionais, convocadas pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 1.º — Os delegados municipais a que se refere o art. 39 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, serão os que foram escolhidos pelas Convenções Municipais para a eleição dos Diretórios Regionais, realizada em 14 de setembro de 1969.

§ 2.º — Os Diretórios Municipais constituídos posteriormente à data referida no parágrafo anterior indicarão delegados à Convenção Regional, respeitado o disposto no § 1.º do art. 3.º do Ato Complementar n.º 54, de 20 de maio de 1969.

§ 3.º — No caso de desligamento, renúncia ou morte de delegado escolhido naquelas Convenções Municipais, o Diretório Municipal dar-lhe-á substituto, na hipótese de não haver suplente.

§ 4.º — Quando, na eleição para o Senado, existirem, na circunscrição, duas ou três vagas, a preencher, as Convenções Partidárias decidirão pelo voto secreto, em um único escrutínio, tendo cada convencional direito a votar em tantos candidatos quantas fôrem as vagas a preencher.

§ 5.º — Negado o registro de candidato a Senador ou Suplente ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional dar-lhe-á substituto, no prazo de cinco dias.

§ 6.º — Os requerimentos de registro dos candidatos serão protocolados no Tribunal Regional Eleitoral até às dezoito horas do dia 25 de agosto de 1970.

§ 7.º — Todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados e os acórdãos publicados:

**I** — pelo Tribunal Regional Eleitoral, a 11 de setembro;

**II** — pelo Tribunal Superior Eleitoral, a 10 de outubro.

**Art. 9.º** — Nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional, observar-se-á, quanto ao número de candidatos que cada Partido poderá registrar, até o triplo dos lugares a preencher.

**Art. 10** — A escolha dos candidatos dos Partidos Políticos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos municípios em que se realizarão eleições a 15 de novembro de 1970, far-se-á pelas Convenções Municipais, convocadas pelas respectivas Comissões Executivas Municipais.

§ 1.º — Nos Municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído Comissões Executivas, caberá à Comissão Executiva Regional a convocação das Convenções Municipais e a designação de delegado para representá-la.

§ 2.º — Os requerimentos de registro de candidatos serão protocolados nos cartórios competentes até às dezoito horas do dia 25 de setembro de 1970.

§ 3.º — Todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados e as sentenças ou acórdãos publicados:

**I** — pelo Juiz Eleitoral, a 8 de outubro;

**II** — pelo Tribunal Regional Eleitoral, a 22 de outubro;

**III** — pelo Tribunal Superior Eleitoral, a 6 de novembro.

**Art. 11** — Nos Estados em que a Constituição prevê que, vagando-se os cargos de Governador e Vice-Governador, o seu provimento far-se-á por eleição direta, fica estabelecido que, no ano de 1970, a eleição se realizará,

em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pela respectiva Assembléia Legislativa.

§ 1.º — Proclamados os eleitos, serão empossados nas quarenta e oito horas seguintes, para completarem os períodos dos seus antecessores.

§ 2.º — Os Partidos Políticos, através dos Diretórios Regionais, escolherão seus candidatos à eleição prevista neste artigo, registrando-os perante a Mesa da Assembléia Legislativa até às dezoito horas do décimo dia contado da abertura da última vaga.

§ 3.º — Nos dez dias seguintes à data da eleição, serão satisfeitas pelos eleitos as exigências constantes dos números I a V do artigo 5.º desta Lei.

§ 4.º — No caso de arguição de nulidade ou inelegibilidade, obedecer-se-á ao disposto no art. 6.º, parágrafo único desta Lei.

Art. 12 — Até 30 de junho de 1970, fica isento do pagamento da multa prevista no artigo 48 do Decreto-Lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, o registro de nascimento de brasileiro.

Art. 13 — A multa a que se refere o art. 8.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-65) não se aplicará a quem se alistar até o dia 5 de agosto de 1970.

Art. 14 — Nas eleições designadas para 15 de novembro de 1970, não vigorará o prazo a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968.

Art. 15 — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

Art. 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. BEZERRA NETO (Questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, devemos registrar, mais uma vez, a posição do Movimento Democrático Brasileiro em relação à matéria que acaba de ser votada.

Quando requeremos preferência para o projeto do Governo, isso não significou, absolutamente — e aliás foi bem explicitado pelos nossos representantes, o Senador Lino de Mattos e o Deputado Humberto Lucena — que estivessemos apoiando integralmente o projeto governamental. Mas esse projeto do Executivo, frente ao substitutivo, era indiscutivel-

mente um mal menor, um erro menor.

Então, esclarecemos, por isso, que o pedido de preferência que apresentamos ao projeto do Governo, não implica — como disse — tivéssemos aceitado a proposição como absolutamente boa, apenas a considerávamos um mal menor.

Fica, assim, Sr. Presidente, esclarecida a posição partidária do nosso voto em torno da matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador João Cleofas) — A Mesa acolherá a declaração de voto de V. Exa.

Dispensada a redação final nos termos da alínea m do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional, a matéria vai à sanção. (Pausa.)

A Presidência, ouvidas as lideranças, resolveu antecipar para 10 horas do dia 21 de maio, a sessão anteriormente marcada para às 21 horas do mesmo dia, destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 4/70 (CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A, e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão aos 5 minutos do dia imediato.)

Faça sua assinatura do

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## **SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

---

### **PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

**Via Superfície:**

Semestre .... Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .... Cr\$ 40,00

Ano ..... Cr\$ 80,00

# Anais da Constituição de 1967

Os **ANAI DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.**

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto**

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

**3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados**

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.**

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista**

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.**

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

**7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro comparativo**

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção:  
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— junho n.º 2 (1964) .....	5,00
— setembro n.º 3 (1964) .....	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	5,00
— setembro n.º 7 (1965) .....	5,00
— dezembro n.º 8 (1965) .....	esgotada
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

## ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outubro novembro dezembro número 12 (1969) .....	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) .....	"
— junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967) .....	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

## ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

**ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00**  
Sumário:

### COLABORAÇÃO

**"O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967"**  
Ministro *Alomar Baleeiro*

### COLABORAÇÃO

**O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967**  
Prof. *Luiz Vicente Cernicchiaro*

### COLABORAÇÃO

**ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

*Roberto Rosas*, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

### COLABORAÇÃO

**O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES**

*Sebastião B. Affonso*, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadorias, reformas e pensões — Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

### COLABORAÇÃO

**CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS**

*Heitor Luz Filho*, Advogado

### DOCUMENTAÇÃO

### SUPLÊNCIA

*Norma Isabel Ribeiro Martins*, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Aló Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Ademar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Inelegibilidade. VIII — Legislação.

### PESQUISA

#### "O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA"

*Sara Ramos de Figueiredo*, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

**ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00**  
Sumário:

### COLABORAÇÃO

**"O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967"**  
Prof. *Francisco Manoel Xavier de Albuquerque*

### COLABORAÇÃO

**TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES**

*Dr. Clóvis Ramallete*

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimação. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Europeia e o caso *Lawless*.

### COLABORAÇÃO

**O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS**

*Domingos Savio Brandão Lima*, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Força dos Usos e Costumes no Direito. III — As *Res Mancipi* em Roma.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuária. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

## COLABORAÇÃO

## DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

*Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS*

## PROCESSO LEGISLATIVO

## VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Jésse de Azevedo Barquero, Orientador de Pesquisas Legislativas e Santyno Mendes dos Santos, Diretoria de Informação Legislativa*

## 1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

## 2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

- 1 — Cisão de veto
- 2 — Cisão de veto parcial
- 3 — Cisão de veto total
- 4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"
- 5 — Decurso de prazo
- 6 — Prazo para preclusão do veto
- 7 — Prazo para pronunciamento sobre veto
- 8 — Prazo do veto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)
- 9 — Razões do veto

## DOCUMENTAÇÃO

## REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

## PESQUISA

## CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

*Ivo Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa*

- I — Histórico da Legislação; II — Conceituações;
- III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967;
- IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos;
- VI — Conclusão.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

## COLABORAÇÃO

## DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARAESTATAIS

*Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia.*

## COLABORAÇÃO

## DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

*Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.*

## COLABORAÇÃO

## ASPECTOS DO CONTRÔLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

## Sumário:

*Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.*

1 — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens. Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O S.T.F. e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acórdão.

## COLABORAÇÃO

## DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

*Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.*

I. Introdução; II. Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à *Imprensa Especializada*; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

## DOCUMENTAÇÃO

## A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integrada — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

## DOCUMENTAÇÃO

## INCOMPATIBILIDADES

*Sara Ramos de Figueiredo, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.*

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSÃO DE JORNALISTA

*Fernando Guberti Nogueira*, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969  
 Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS SÓBRE INELEGIBILIDADES

*Josephat Marinho*, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

- 1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063.
- 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e *vacatio legis*. 4 — Importância da complementação da Lei.
- 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e ab-rogação. Atos nulos.
- 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de segurança nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIÁRIO AMERICANO E BRASILEIRO

*Prof. Paulino Jacques*

COLABORAÇÃO

MANDATUM IN REM SUAM

*Domingos Sávio Brandão Lima*, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

*Roberto Rosas*, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escôpo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Podêres. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos D. L. n.ºs 200 e 900. A legalidade das aposentadorias e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Podêres Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Podêres — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

	Cr\$
Número Especial .....	10,00
Número Avulso .....	5,00
Número Atresado .....	6,00
<b>Assinatura Anual</b>	
Via Superfície .....	20,00
Via Aérea .....	40,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**